

Comunicado nº 02/2025 – CEC

Brasília-DF, 17 de junho de 2025.

Srs. Dirigentes das Seções Sindicais do SINPAF

Elucidamos que, conforme estabelece o artigo 11º do Regimento Eleitoral:

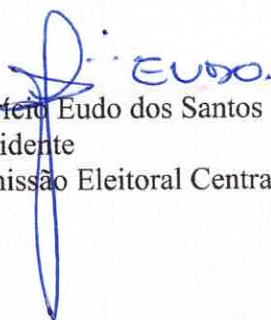
"A Comissão Eleitoral Local, eleita em Assembleia Geral, deverá ser composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário, e fiscalizadas pelos fiscais das chapas, se houver."

Complementando, o Parágrafo Oitavo, do artigo 86 do estatuto do Sinpaf estabelece:

"É vedada a participação, nas Comissões Eleitorais Central e Locais, de qualquer candidato às eleições, mesmo que como suplentes. Também é vedada a participação de dirigentes da Diretoria Nacional, em mandato ou suplentes, nas Comissões Eleitorais".

Sendo assim, reiteramos que, desde que eleita em assembleia, e que conste na referida Ata, não há impedimentos para que a Comissão Eleitoral Local seja composta por membros da atual diretoria da Seção Sindical, desde que não seja candidato em chapas concorrentes do pleito, como titular ou suplente, nem membro da atual Diretoria Nacional, seja titular ou suplente.

A Comissão Eleitoral Central agradece seu contato e permanece à disposição para o que se fizer necessário.



Fabiano Eudo dos Santos
Presidente
Comissão Eleitoral Central